

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **OITO DE ABRIL** DE DOIS MIL E CINCO, ÀS NOVE HORAS E TRINTA E CINCO MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ADEMIR SARTIM, ALFREDO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, ANDRÉ AUGUSTO GOMES FARACO, EDILSON ROMAIS SCHMILDT, EDSON DE PAULA FERREIRA, LUIZ HERKENHOFF COELHO, FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, GERALDO CARRARETO, GILDA CARDOSO DE ARAÚJO, JOSEVANE CARVALHO CASTRO, LUIS IRAPOAN JUCÁ DA SILVA, MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA, DONATO DE OLIVEIRA, ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, SANTINHO FERREIRA DE SOUZA, JOSÉ GUILHERME PINHEIRO PIRES (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, PROFESSOR FRANCISCO GUILHERME EMMERICH), ROBERTO SARCINELLI BARBOSA (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, PROFESSORA TEREZINHA MARIA MANSUR). **AUSENTE, COM JUSTIFICATIVA,** O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E OS SENHORES CONSELHEIROS: ANA CLAUDIA BERWANGER, FERNANDO MENDES PESSOA, JÚLIO CÉSAR MARTINS DA SILVA E JANINE VIEIRA TEIXEIRA. **AUSENTES,** OS CONSELHEIROS: MARIA ZILMA RIOS, DIMITRI BARRETO, TATIANY SOUZA VELOSO, MARIA CAROLINA FONSECA BARBOSA ROSEIRO, FRANCISCO FIGUEIREDO DE MENEZES, VANDERLÉIA ANDRADE E GIZELLY HOFMANN MIOTTO. O CONSELHO ESTÁ, NO MOMENTO, SEM UM REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATA:** Foram apreciadas e aprovadas por unanimidade, as Atas das Sessões Ordinárias dos dias 03 de fevereiro de 2005 e 16 de março de 2005. **02.COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, deu voto de boas vindas à Professora Gilda Cardoso de Araújo, representante do Centro

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

de Educação neste Conselho e ao Professor Donato de Oliveira, suplente da Conselheira Maria da Penha Pereira Lins. **03. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, solicitou inclusão em pauta do processo nº 1.925/05-59 – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas – CCJE – Projeto de Criação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Economia para Jornalistas e Comunicadores Institucionais. O Conselheiro Ademir Sartim, com a palavra, solicitou inclusão em pauta do processo nº 2.942/05-11 – Comissão Permanente para elaboração de normas de acesso ao ensino superior da UFES – Projeto de resolução que estabelece datas, duração, quantidade de questões e programas das provas do Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de graduação no ano letivo de 2006. Ainda com a palavra, solicitou preferência para que este processo fosse analisado antes do item 04.07 constante da pauta, processo nº 10.815/03-80 – Francisco Braz Anastácio Júnior – Revalidação de Diploma de Graduação. Em seguida, o Conselheiro Josevane Carvalho Castro, com a palavra, solicitou a exclusão dos itens 04.09, processo nº 2.354/05-15 – Centro Biomédico – CBM – Solicitação de alteração da Resolução nº 02/2005 – CEPE, alocação de vagas e 04.10, processo nº 5.930/04-50 – Departamento de Física – CCE – Solicitação de alteração da Decisão nº 150/2004 – CEPE, constantes da pauta. Todas as inclusões, bem como as exclusões e preferências, foram aprovadas por unanimidade. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROTOCOLADO Nº 711.796/05-65 – CENTRO DE EDUCAÇÃO – CE.** Homologação dos nomes do representante do Centro de Educação neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº 050/05 – CE/UFES, *in verbis*: “Memo. nº 050/2005 – CE/UFES. Vitória, 21 de março de 2005. Ao: Magnífico Reitor da UFES, Professor Rubens Sergio Rasseli. Magnífico Reitor, Vimos informar a Vossa Magnificência que o Conselho Departamental aprovou, na sessão ordinária realizada em 18/03/2005, os nomes das professoras Gilda Cardoso Araújo (titular) Dulcinea Benedicto Pedrada (suplente) para representar este Centro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da UFES. Respeitosamente, Profa. Dra. Ivone Martins de Oliveira. Vice Diretora do Centro de Educação/UFES.” Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DEZ BARRA DOIS MIL E CINCO. 04.02. PROCESSO Nº 12.527/04-87 – SHEILA PATRICIA ROCHA** – Recurso/Trabalho de Monografia. O Conselheiro Edson Ferreira da Paula, com a palavra, fez a leitura do seu parecer de pedido de vista solicitado na Sessão Ordinária deste Conselho, realizada no dia 14/03/2005, *in verbis*: *Processo nº: 12.527/04-87. Interessado: Sheila Patricia Rocha. Assunto: Recurso/trabalho de monografia. Pedido de Vista. Trata o presente processo do recurso da aluna Sheila Patrícia Rocha, do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Formação de Especialista em Educação para Exercício em Escola de Ensino Fundamental e Médio, do Centro de Educação da UFES, curso regular que tive a felicidade de relatar o projeto e dar parecer favorável à sua aprovação, na Câmara de Pós-Graduação em 18/08/1992. Após o pedido de vistas, solicitei imediatamente os documentos de referência para a análise do processo, que são o Regulamento Geral da Pós-Graduação, o Regulamento do Curso e fundamentalmente, o Relatório Final das Atividades do Curso. Estes documentos foram prontamente encaminhados pela Pró-Reitoria de*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG. Após a análise dos mesmos, cheguei à grave conclusão, que espero esclarecer adequadamente em seguida, de que o documento de referência, que é o Relatório Final do Curso, apresenta fortes indícios de que está incompleto, incorreto e irregular, no sentido de que informações chaves teriam sido omitidas e que regulamentos que normatizam o curso não teriam sido cumpridos. Eu considero a “fragilidade” deste relatório um fato grave porque, devidamente apurado pode, não somente desqualificar o recurso em questão, mas também abrir um amplo leque de possibilidades ruins, inclusive a questão da validade dos títulos de outros alunos do curso. Adiantando a minha opinião a este egrégio Conselho, antes dos esclarecimentos devidos, eu recomendaria veementemente que o relatório final, aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Curso em 04/02/2004 e pelo Conselho Departamental do Centro de Educação da UFES em 20/02/2004, seja formalmente apreciado por comissão designada por este Conselho, com o objetivo de indicar as providências necessárias para resgatar a “legalidade” do curso, evitando possíveis problemas para a UFES e para os alunos do curso. Passando aos esclarecimentos, constatamos o primeiro e mais importante indício de irregularidade no relatório na sua página 7, onde a duração declarada do curso foi de 13/09/1999 a 19/08/2002, com o esclarecimento de que a prorrogação do prazo regulamentar foi feita com base no §1º do art.13 do regulamento do curso. Ora, o referido parágrafo só faculta ao colegiado prorrogar o prazo máximo de 24 meses somente por mais 6 meses e a prorrogação foi de 11 meses e cinco dias. O colegiado poderia ter solicitado esta alteração aos Conselhos Superiores para regularizar a situação do curso, exercendo a sua responsabilidade, definida no art.17 do Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES. Ainda sobre este assunto, encontramos no verso da página 31, relativa ao histórico escolar da aluna Norma da Silva Furtado Santos a seguinte observação : “O Colegiado aprovou a extensão do prazo de conclusão do curso por 160 dias relativos a dois períodos de greve e, posteriormente, por mais seis meses de acordo com o Art.13 §1º do regulamento do curso de Especialização”. Não encontramos documentação alguma relativa a esta prorrogação extra de 160 dias no relatório final do curso. Se for constatado que esta foi realmente feita pelo colegiado, isto significaria extrapolar atribuições e descumprir o regulamento. Com relação à alegação de greve no período declarado do curso, observamos que o artigo 8º do seu regulamento define o regime do curso como seriado semestral e que o item III-9 do projeto aprovado do curso estabelece que este obedecerá o calendário acadêmico da UFES. Ora, o período declarado de duração do curso, com as reposições de praxe, compreende seis períodos letivos, o que fere o regulamento do curso. Esclarecemos que a nossa denominação de “duração declarada” do curso é motivada pela convicção de as datas constantes do relatório devam ser objeto de verificação. Só para dar um exemplo, a integralização da nota de monografia, da pagina 158 do relatório, foi feita no dia 18/09/2002. Supondo que o colegiado do curso tivesse proposto e aprovado, nos conselhos competentes, a extensão excepcional de prazo, o regulamento geral da pós-graduação estabelece um prazo de 3 meses, após a conclusão dos trabalhos, para que o relatório final, aprovado pelo Conselho Departamental, seja encaminhado à PRPPG. Considerando ainda a informação do verso da página 31, de que uma aluna teria trancado a matrícula, por

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

um ano; isto possibilitaria à coordenação justificar o encaminhamento do relatório até a data (absurda) de 19/11/2003. O relatório foi encaminhado em 19/03/2004, o que constitui uma outra irregularidade. Foram 4 meses de atraso adicionais ao atraso de 5 meses e 5 dias, já que uma duração excepcional para o curso não foi solicitada aos conselhos competentes. Observamos ainda que isto significa, para os alunos que não trancaram a matrícula, um atraso aproximado de 21 meses no seu direito de pleitear o título de especialista. Eu gostaria de contar com a paciência deste conselho para com a minha insistência na questão dos prazos regulamentares, porque isto foi colocado em relevo nas avaliações do recurso da aluna em questão. Ora, a Coordenação e o conselho do curso tem responsabilidade, inclusive legal, maior que qualquer aluno, no cumprimento dos prazos. Um documento de especial relevância apresentado na página 14 do processo em pauta, que estranhamente não foi apresentado no relatório final do curso, é o encaminhamento da avaliação da monografia da referida aluna, pelo seu orientador, professor Robson Loureiro, no dia 26/09/2003, um ano e um mês após o encerramento declarado dos trabalhos do curso em 19/08/2002. Este fato constitui, na minha modesta opinião, uma omissão grave no relatório e uma irregularidade na condução dos trabalhos do curso. Um outro fato estranho, que pode ser verificado no verso da página 34 do relatório do curso, é a nota 3,5 atribuída à aluna na disciplina “A Organização da Instituição Escolar”, ministrada no 2º período do curso (2000/1). Este conceito, segundo o artigo 26 do regulamento do curso e o artigo 69 do Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES, justificaria a reprovação precoce, por insuficiência de rendimento, da referida aluna. Assim eu pergunto: por que esta questão se estendeu por mais 4 anos, sendo a razão alegada, na página 12 do relatório final do curso, mas não documentada, para a sua reprovação, não ter obtido média satisfatória (7,0) no trabalho monográfico?. Observamos que o valor real da média obtida pela aluna não foi mencionado no relatório. Finalmente, quanto à análise do mérito do recurso em pauta, neste cenário onde o relatório final pode ameaçar a legalidade de aprovações e reprovações no curso, considero que deva ser preterida. Campus Universitário, 06 de abril de 2005, Edson de Paula Ferreira – Conselheiro. Após várias discussões entre os Conselheiros presentes, a plenária decidiu, por unanimidade, suspender a análise do mencionado recurso e devolver o relatório final do VI Curso de Pós-Graduação lato sensu Formação de Especialista em Educação para Exercício em Escola de Ensino Fundamental e Médio à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para apreciação e posterior aprovação.

04.03. PROCESSO Nº 16.737/04-71 – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA – CCJE – Projeto do Curso de Pós-Graduação lato sensu Especialização em Economia Financeira e Empresarial. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUINZE BARRA DOIS MIL E CINCO.**

04.04. PROCESSO Nº 9.938/03-22 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – CCJE – Projeto do Curso de Pós-Graduação lato sensu Especialização em Gestão Financeira das Empresas. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DEZESSEIS BARRA DOIS MIL E CINCO. 04.05. PROCESSO Nº 9.904/99-52 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** – Proposta de Alteração da Resolução nº 09/2003 – CEPE, que trata de afastamento de docentes para cursar programas de pós-graduação. O Conselheiro Francisco Vieira Lima Neto, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação. Vários Conselheiros se manifestaram a respeito do assunto, tendo sido aprovadas por unanimidade as redações dos artigos 10 e 13 e por maioria a inclusão do § 4º no artigo 12 da mencionada Resolução. Em discussão, em votação, a proposta foi aprovada por maioria. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO ONZE BARRA DOIS MIL E CINCO. 04.06. PROCESSO Nº 12.537/04-31 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH/PROAD** – Projeto de Resolução que visa estabelecer normas para a contratação de Professor Visitante Brasileiro e Estrangeiro por tempo determinado. O Senhor Presidente, com a palavra, consultou a plenária a respeito de como se daria a análise do projeto, tendo esta decidido por apreciar artigo por artigo. O Conselheiro André Augusto Gomes Faraco, com a palavra, fez a leitura do artigo 1º do Projeto de Resolução. Em discussão, em votação, o mencionado artigo foi aprovado por unanimidade. Após várias discussões, os Conselheiros decidiram, por unanimidade, retirar este processo de pauta, devendo retornar em uma próxima reunião deste Conselho. **04.07. PROCESSO Nº 2.942/05-11 – COMISSÃO PERMANENTE PARA ELABORAÇÃO DE NORMAS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DA UFES** – Projeto de Resolução que estabelece datas, duração, quantidade de questões e programas das provas do Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de graduação no ano letivo de 2006. O Conselheiro Ademir Sartim, com a palavra, fez a leitura do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favorável ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DOZE BARRA DOIS MIL E CINCO**. Tendo em vista o adiantado da hora, os seguintes processos não foram analisados: 10.815/03-80 – Francisco Braz Anastácio Júnior – Revalidação de Diploma de Graduação; 2.435/05-15 – Pró-Reitoria de Graduação – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou a alteração da Resolução nº 28/99 – CEPE; 2.354/05-15 – Centro Biomédico – CBM – Solicitação de alteração da Resolução nº 02/2005 – CEPE, alocação de vagas; 5.930/04-50 – Departamento de Física – CCE – Solicitação de alteração da Decisão nº 150/2004 – CEPE; 9.994/04-84 – Floripes Martins Filha – Revalidação de Diploma de Mestre. Estes processos serão analisados na próxima Sessão deste Conselho **05. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e quarenta minutos. Do que era para constar, eu, Rita de Cássia Rebelo Loss, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.